

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.106.664/0001-65, REALIZADA ÀS 14H30MIN. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 20 DE ABRIL DE 2018, na sala de reuniões da Organização, sediada na Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno, em Goiânia, capital de Goiás, atendendo a convocação da Diretora Geral, por meio da Carta Circular nº 004/2018 - DIGER, na conformidade das disposições estatutárias, às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos), em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/3 dos associados, cujas decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberar, de acordo com o art. 15, I, do Estatuto Social, sobre o assunto constante da pauta: **1 – Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto.** Instalada a Assembleia, a Diretora Geral cumprimentou a todos e manifestou sua gratidão pelo atendimento dos associados à sua convocação. Em seguida falou da necessidade de convocação dos associados para fazer algumas alterações no Estatuto, especialmente quanto a possibilidade de remuneração dos diretores e que o Conselho de Administração já havia aprovado em reunião anterior, essas alterações. Ato seguinte, pediu a titular da Assessoria Jurídica Nathalia Ferreira para apresentar as alterações, o que foi feito, via Datashow, esclarecendo cada proposta de alteração/inclusão de incisos, parágrafos e artigos, que passam a ter a seguinte redação: **§ 2º, do artigo 6º** - “ Os associados, exceto os seus Diretores, não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados por estes excepcionados”; **inciso VI, do artigo 15** – “deliberar sobre a conveniência de alienar, ceder, dar em comodato, transigir, hipotecar, permutar, ou, por qualquer forma onerar, bens patrimoniais imóveis”; **inclusão do Parágrafo Primeiro, no artigo 15** – “ A eleição dos membros da Diretoria será feita mediante a indicação pelo Conselho de Administração, podendo ser indicado qualquer cidadão, associado ou não, com reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada e com capacidade técnica adequada ao desempenho do cargo”; **inciso I, do artigo 23** – “ 03 (três) membros natos representantes do Poder Público nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada; **inciso III, do artigo 23** – “01 (um) membro eleito dentre os membros ou associados, exceto os Diretores”; **inciso V, do artigo 23** – “ 01 (um) membro indicado por decisão da maioria dos Diretores”; **§ 2º, do artigo 23** – “O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no § 3º, deste artigo”, **redação do § 3º, do art. 23** - “Será de dois anos o primeiro mandato de 01 (hum) dos membros descritos nos incisos I,II, III e IV deste artigo, devendo o Colegiado decidir qual o último membro que terá o primeiro mandato reduzido, atendendo o inciso IV, do artigo 3º, da Lei 15.503/2005”; **§ 4º, do artigo 23** – “ É incompatível o exercício da função de Diretor com a de Conselheiro, devendo o Conselheiro eleito renunciar ao assumir cargo executivo na OVG”; **inciso V, do artigo 27** – “aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral”; **inciso VII, do artigo 27** – “ aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados”; **inciso XI, do artigo 27** –“designar e dispensar os membros da Diretoria”; **inciso XII,**

do artigo 27 – “fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado praticados no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com o disposto no inciso V, do artigo 4º, da Lei 15.503/2005”; **§ 1º, do artigo 33** – “Os integrantes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução, para mandato consecutivo”; **§ 2º do artigo 33** – “ Para os efeitos do parágrafo anterior, os mandatos dos Diretores serão considerados de forma individual”; **§ 3º, do artigo 33** – “ Os associados Benfeitores e os associados Contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria”; **§ 4º, do artigo 33** – “Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia”; **§ 5º, do artigo 33** – “ Uma vez eleitos, os Diretores serão contratados pela Organização pelo regime celetista e serão demitidos, sem justa causa, quando extinto o mandato, ou mandatos, em caso de reeleição”; **§ 6º, do artigo 33** – “ Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os servidores públicos estaduais eleitos Diretores, cedidos à OVG, nos termos do que estabelecer a legislação pertinente”; **Parágrafo Único, do artigo 38** – “ A política de cargos, salários, funções gratificadas, cargos de confiança e benefícios será elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa”; **artigo 48** – “Integram a rede física de atendimento da OVG as seguintes unidades: I – Sede; II – Casa do Interior de Goiás – CIGO; III – Complexo Gerontológico Sagrada Família – CGSF; IV – Centro de Convivência de Idosos “Vila Vida” – CCVV; V – Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – CCI – CM; VI – Centro de Convivência de idosos Norte Ferroviário – CCINF; VII – Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo – CCANM; VIII – Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDG; IX – Centro Goiano de Voluntários – CGV; X – Restaurantes Cidadãos; XI – Programa Bolsa Universitária – PBU”; **artigo 53** – “ Os conselheiros, instituidores e associados, exceto os Diretores, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto”. Encerrada a apresentação, a Diretora Geral colocou a matéria da pauta em votação. Não havendo questionamento e objeção, a **proposta de alteração e consolidação do Estatuto foi votada e aprovada por unanimidade pelos associados presentes**. Nada mais havendo a tratar a Diretora Geral agradeceu e pediu que a presente Ata fosse averbada à margem do Registro de Pessoas Jurídicas, nº 086, dando por encerrada e desfeita a Assembleia. Eu, Marlene Rodrigues Moraes, na qualidade de secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata.

Marlene Rodrigues Moraes
Secretária *ad hoc*

OR.º: 5034

Idelma Rodrigues
Diretora Geral - OVG

04/06/18 Prot.: 1249149





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM A ASSINATURA DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.106.664/0001-65, REALIZADA ÀS 14H30MIN. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), DO DIA 20 DE ABRIL DE 2018.

01	Antonio Eurípedes de Lima	
02	Carlos Roberto Fernandes	
03	Carlos Roberto Peixoto	
04	Fernanda de Siqueira G. Ferreira	Fernanda de Siqueira G. Ferreira
05	Fernando Xavier da Silva	
06	Gláucia Maria Teodoro Reis	
07	Glaucus Moreira Nascimento e Silva	
08	Gustavo Franco Martins Monteiro	
09	Helca de Sousa Nascimento	Helca de Sousa Nascimento
10	Hélio Úmeno Júnior	
11	Idelma Rodrigues	
12	Ivania Alves Fernandes Pessoa	
13	Ivo César Vilela	
14	Janio Borges Santos	
15	Joveny Sebastião C. de Oliveira	
16	Kelen Rejane Nunes Belucci	
17	Luiz Antonio Aires da Silva	
18	Luiz Felipe Candido de Oliveira	
19	Luiz Otávio do Nascimento	
20	Marcos Vinicius Branquinho Xavier	
21	Maura Ferreira	
22	Olavo Marsura Rosa	
23	Pe. Javier Miguel Magul	
24	Pedro de Moraes Jardim	
25	Rosana Maria Ferreira Borges	
26	Silvio Vieira da Luz	
27	Valéria Jaime Peixoto Perillo	